



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 754/92**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE-  
TERMINADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL  
DA PALHA**, do estado do Espírito San-  
to: Faço saber que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a con-  
tratar até 31 de dezembro de 1992, 01 (um) instrutor agrícola, percebendo 1,5 (um e meio) salário mínimo, para prestar serviços no Centro Integrado "Bem Viver", nesta cidade.
- Art. 2º** - O valor percebido conforme o Art. 1º, será reajus-  
tado de acordo com os reajustes concedidos pelo Ex-  
ecutivo Municipal aos Servidores e Funcionários -  
Públicos Municipais.
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei,  
correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da  
Palha, em 24 de julho de 1992.

  
**ULRICH JUSTO HIELKE**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal  
de Administração, na data supra.

  
**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**

Secretária Municipal de Administração